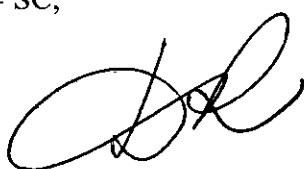


Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 500, de 6 de dezembro de 2011 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Pirai - RJ;
- 2 - Portaria nº 501, de 6 de dezembro de 2011 – Rede Associada de Radiodifusão Ltda., no município de Pederneiras - SP;
- 3 - Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;
- 4 - Portaria nº 507, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 5 - Portaria nº 510, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Brasil Novo Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;
- 6 - Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Correio do Vale Ltda., no município de Mamanguape - PB;
- 7 - Portaria nº 516, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., no município de Passo Fundo - RS;
- 8 - Portaria nº 517, de 6 de dezembro de 2011 – Tropical Comunicação Ltda., no município de Natal - RN;
- 9 - Portaria nº 518, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ativa Comunicação Ltda., no município de Anápolis - GO;
- 10 - Portaria nº 519, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Difusora Rhema Ltda., no município de Nova Granada - SP;
- 11 - Portaria nº 520, de 6 de dezembro de 2011 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 12 - Portaria nº 46, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Santos Dumont Ltda., no município de Jundiá - SP;
- 13 - Portaria nº 48, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Transoeste Ltda., no município de Joaçaba - SC;
- 14 - Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., no município de Joaçaba - SC;



15 - Portaria nº 51, de 3 de fevereiro de 2012 – Cianorte FM Sistema de Comunicação Ltda., no município de Cianorte - PR;

16 - Portaria nº 57, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Cidade de Caratinga Ltda., no município de Caratinga - MG;

17 - Portaria nº 63, de 10 de fevereiro de 2012 – Fundação Cásper Líbero, no município de São Paulo - SP;

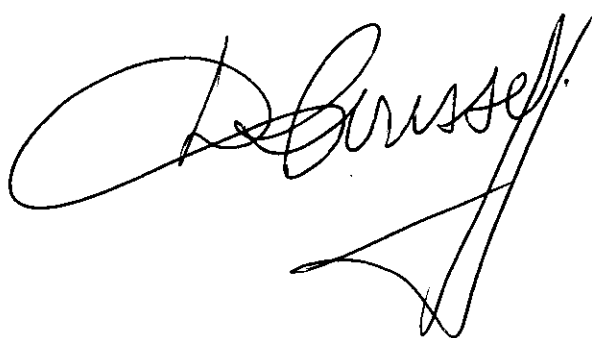
18 - Portaria nº 111, de 2 de março de 2012 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

19 - Portaria nº 114, de 2 de março de 2012 – Tibras Comunicação Ltda., no município de Formosa - GO;

20 - Portaria nº 166, de 20 de março de 2012 – Rádio Jornal Cidade Bauru Ltda., no município de Bauru - SP; e

21 - Portaria nº 225, de 16 de abril de 2012 – Rádio Cidade Bela Ltda., no município de Campo Verde - MT.

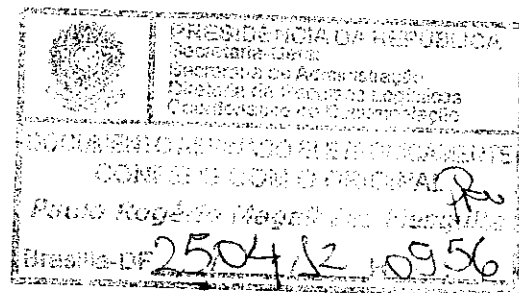
Brasília, 8 de abril de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'L. Brusse', with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

PORT. 500/11

220

EM nº 00028/2012 MC



Brasília, 25 de Abril de 2012

Nº. Nº - 280/12-SAB -
02/07/12

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048750/2010, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **FM SUDOESTE RADIODIFUSORA LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2011.

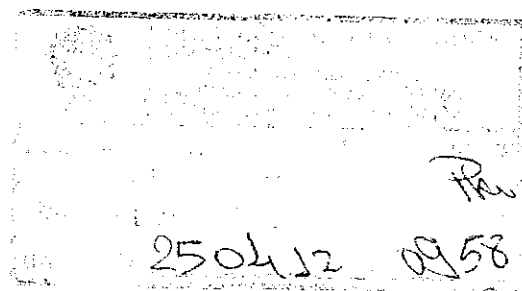
2. A outorga foi deferida à **FM SUDOESTE RADIODIFUSORA LTDA.**, pela Portaria nº 125, de 14 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 1991, e renovada pela Portaria nº 915, de 18 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2010, pendente de aprovação pelo Congresso Nacional.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

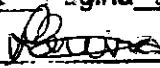
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
21 Dez 2011
Seção 01 Página 87

Rubrica

PORTARIA Nº 500 , DE 6 DE DEZEMBRO

DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.048750/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2011, a permissão outorgada à **FM SUDOESTE RADIODIFUSORA LTDA.**, pela Portaria nº 125, de 14 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 1991, e renovada pela Portaria nº 915, de 18 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2010, pendente de aprovação pelo Congresso Nacional, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

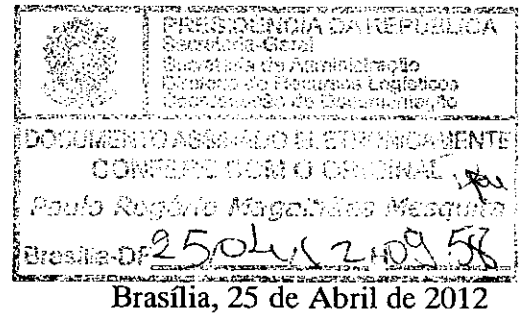

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 28/2011

Port. 501/11

EM nº 00023/2012 MC

215



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.063586/2010, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **REDE ASSOCIADA DE RADIODIFUSÃO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de março de 2011.
2. A outorga foi deferida pela Portaria nº 55, de 5 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1990, referendado pelo Decreto Legislativo nº 46, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 1991.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53830.000141/2000, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 11 de março de 2001 a 11 de março de 2011, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.
6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 105–112

R.

250412 0958

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
121 01 2012	
Seção 1	Página 54
Rubrica <i>Nader</i>	

Em 23/12

PORTARIA Nº 501 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.063586/2010, e 53830.000141/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2011, a permissão outorgada à **REDE ASSOCIADA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 55, de 5 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 46, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

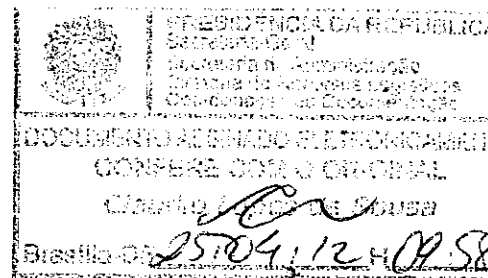
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/23/2012

53000.038082/200897

PORT. 503/11



EM nº 00022/2012 MC

(214)

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.038082/2008, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2009.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1979.

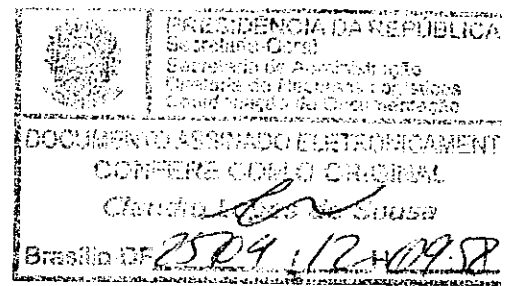
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53528.000348/2000, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 24 de janeiro de 1999 a 24 de janeiro de 2009, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
11/01/2012
Seção 1 Página 35
Rubrica: *Netto*

503/11

PORTARIA Nº 503 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.038082/2008 e 53528.000348/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à **RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA.**, pela Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

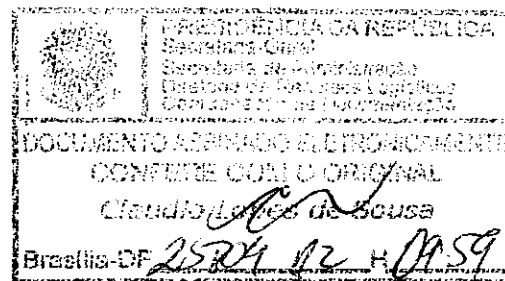
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

53000.043880/2004-15

Port. 507/11



EM nº 00020/2012 MC

(712)

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.043880/2004, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2005.

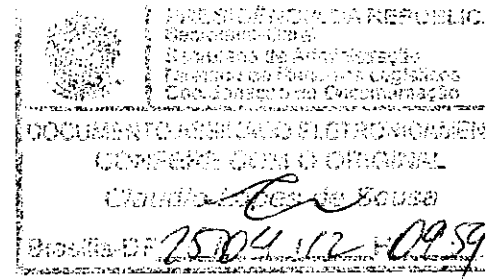
2. A outorga foi deferida deferida, originariamente, à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 245, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1975, e transferida para a **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, pela Exposição de Motivos nº 138/87, de 21 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1987, e renovada pela Portaria nº 43, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 1999, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 329, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2001.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
17 01 2012	
Seção 1	Página 47
Rubrica <i>noilg</i>	

PORTARIA Nº 507 , DE 6 DE ~~DEZEMBRO~~ DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043880/2004, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada, originariamente, à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 245, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1975, e transferida para a **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.**, pela Exposição de Motivos nº 138/87, de 21 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1987, e renovada pela Portaria nº 43, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

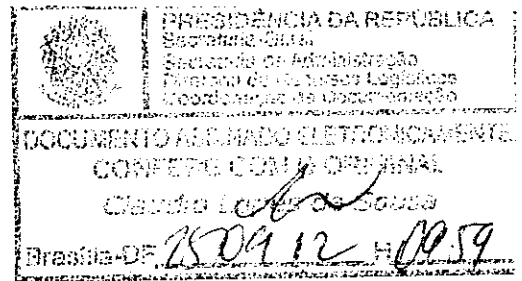
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

17 01 2012

SAG 53000-007518/2010-11

Port. 510/11



EM nº 00019/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 553000.007518/2010, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2010.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.**, pelo Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1960, e renovada pela Portaria nº 2.087, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 435, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

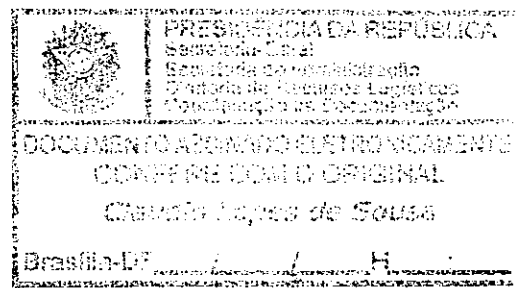
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53830.000132/2000, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 20 de junho de 2000 a 20 de junho de 2010, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
17/01/2012	
Seção 1	Página 47
Rubrica <i>Paulo</i>	

PORTARIA Nº 510 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.007518/2010, e 53830.000132/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.**, pelo Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1960, e renovada pela Portaria nº 2.087, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 435, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

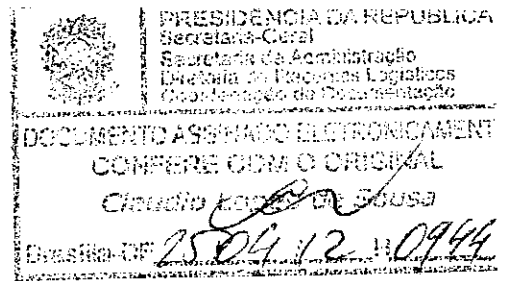
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

53000.005916/2011-83



PORT. 513/11

EM nº 00060/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.005916/2011, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2011.

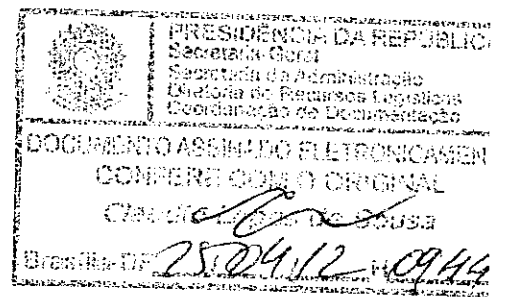
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.**, pela Portaria nº 260, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 9 de março de 2001.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5 Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
25/01/2012
Seção 1 Página 58
Rubrica

EM 60/12

PORTARIA Nº 513, DE 6 DE DEZEMBRO

DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005916/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de junho de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.**, pela Portaria nº 260, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 9 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

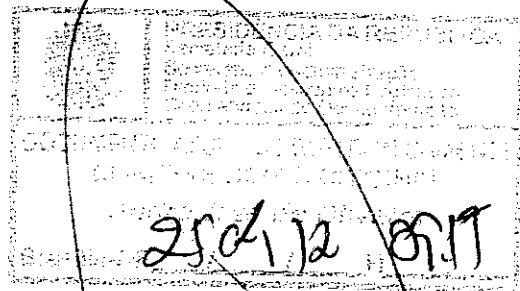
EM/60/2012

608

PORT. 516/11

EM nº 00036/2012 MC

(228)



Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.033399/2007, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro 2007.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, pela Portaria nº 1.197, de 16 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1977, e renovada pela Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 213, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2002.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

24 12 09/17

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
2	12/20/12
Seção 6	Página 66
Rubrica	

PORTARIA Nº 516 ,DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.033399/2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, pela Portaria nº 1.197, de 16 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1977, e renovada pela Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 213, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

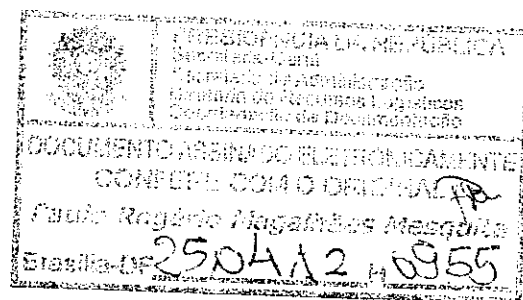
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

PORT 517/11

EM nº 00030/2012 MC

AS 2.2



Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.070846/2006, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2007.

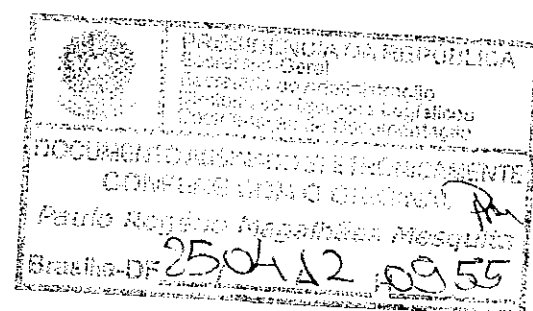
2. A outorga foi deferida à **TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria nº 39, de 25 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, e renovada pela Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 8, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
11/01/2012
Seção 1 Página 36
Rubrica *Natália*

3

PORTARIA Nº 517 ,DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070846/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2007, a permissão outorgada à **TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria nº 39, de 25 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, e renovada pela Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 8, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

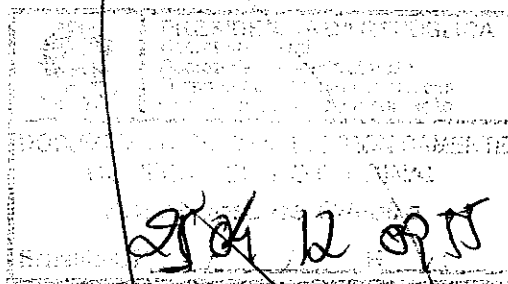

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/30/2012

SAB

PORT. 518/11

EM nº 00034/2012 MC



Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.026865/2011, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO ATIVA COMUNICAÇÃO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2011.

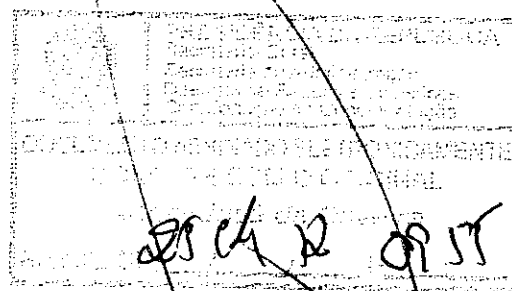
2. A outorga foi deferida, originariamente, à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., pela Portaria nº 11, de 10 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 1990, e transferida para a **RÁDIO ATIVA COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria nº 361, de 21 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2004, e renovada pela Portaria nº 2.013, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 248, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
13/01/2012	
Seção 1	Página 47
Rubrica <i>João</i>	

PORTARIA Nº 518 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026865/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de setembro de 2011, a permissão outorgada, originariamente, à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., pela Portaria nº 11, de 10 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 1990, e transferida para a **RÁDIO ATIVA COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria nº 361, de 21 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2004, e renovada pela Portaria nº 2.013, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 248, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

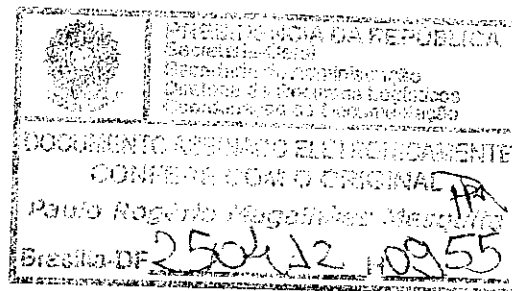

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EA/34/2012

Port. 519/11

EM nº 00029/2012 MC

(221)



Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.010177/2011, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de junho de 2011.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.**, pela Portaria nº 242, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2001.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

✓

Em 29/12

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
121	01/12/12
Seção 1	Página 54/55
Rubrica	

PORTARIA Nº 519 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010177/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de junho de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.**, pela Portaria nº 242, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 38, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Nova Granada, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

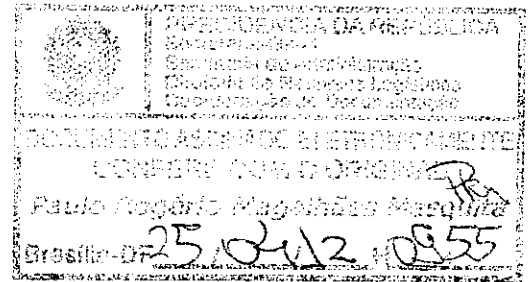
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/29/2012

Port 520/11

EM nº 00031/2012 MC



Brasília, 25 de Abril de 2012

MT - 883 -
08/07/12

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.052343/2006, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2006.

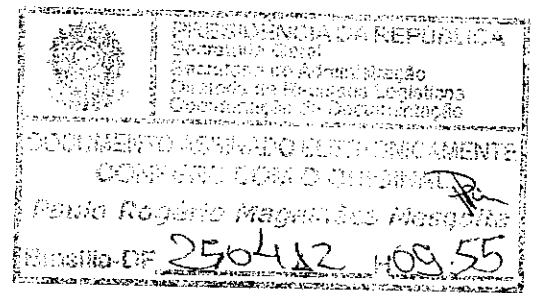
2. A outorga foi deferida à **SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 924, de 6 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1976, e renovada pela Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 152, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2003.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 520 ,DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052343/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de agosto de 2006, a permissão outorgada à **SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 924, de 6 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1976, e renovada pela Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 152, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

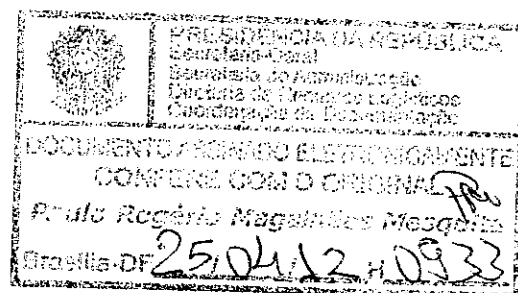


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/31/2012

Port. 46/12

EM nº 00100/2012 MC



Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.047983/2008, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO SANTOS DUMONT LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2009.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO SANTOS DUMONT LTDA.**, pela Portaria nº 217, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1979, renovada pela Portaria nº 37, de 13 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 159, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 1991.

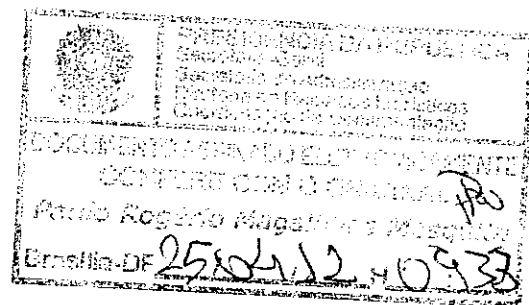
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53830.002887/1998, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 28 de fevereiro de 1999 a 28 de fevereiro de 2009, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
24 / 2 / 2012
Seção I Página 102
Rúbrica

PORTARIA Nº 46 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.047983/2008, e 53830.002887/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à **RADIO SANTOS DUMONT LTDA.**, pela Portaria nº 217, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1979, e renovada pela Portaria nº 37, de 13 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 159, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

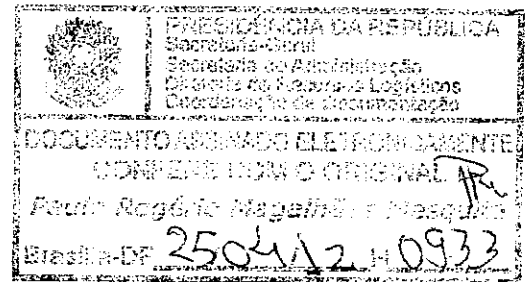

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/100/2012

Port. 48/12

EM nº 00099/2012 MC

(232)

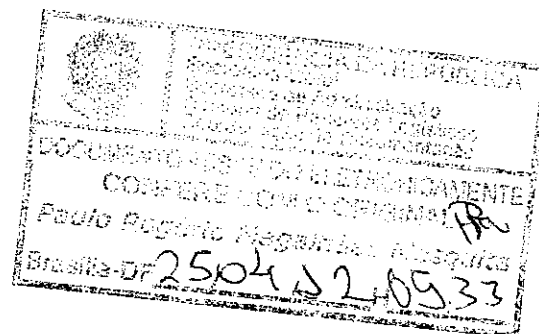


Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.002237/2011, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2011.
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, por meio da Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União em 5 de maio de 1981, renovada por meio da Portaria nº 80, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 2 de julho de 1992, referendada por meio do Decreto Legislativo nº 10 de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 6 de março de 1998.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53740.000046/2001, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 5 de maio de 2001 a 5 de maio de 2011, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.
6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

30

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado em 28/02/2012 em	
Seção 1	Página 64
Rúbrica	

Em 99/12

PORTARIA Nº 48 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.002237/2011 e 53740.000046/2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO TRANSOESTE LTDA.**, pela Portaria nº 54, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1981, e renovada pela Portaria nº 80, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 10, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

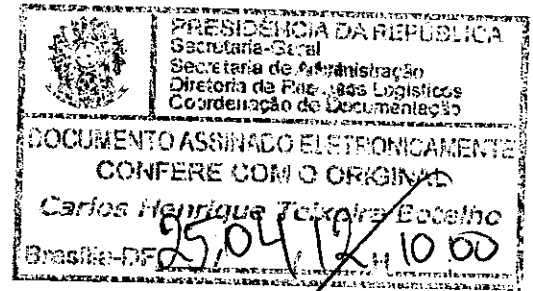
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/99/2012

Port 49/12



EM nº 00078/2012 MC

237

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.068498/2010, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2011.

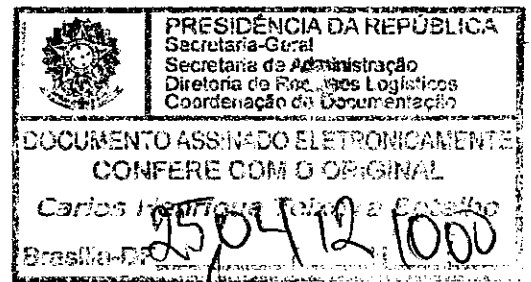
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, pela Portaria nº 55, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1981, e renovada pela Portaria nº 684, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2006, referendada pelo Decreto Legislativo nº 211, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2007.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
15 02 2012	
Seção 1	Página 64
Rubrica Notícia	

PORTARIA Nº 49 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068498/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, pela Portaria nº 55, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1981, e renovada pela Portaria nº 684, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2006, referendada pelo Decreto Legislativo nº 211, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

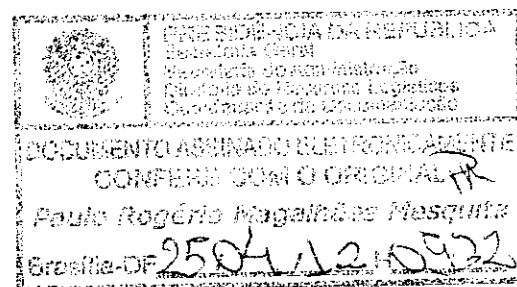
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/72/mc

SAG



EM nº 00104/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.013059/2008, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **CIANORTE FM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008.

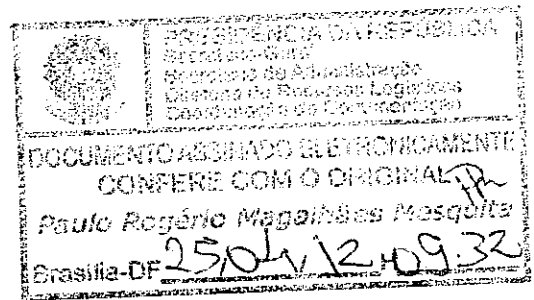
2. A outorga foi deferida à Guimarães, Agostinho & Cia Ltda., pela Portaria nº 472, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1988, atualmente denominada **CIANORTE FM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, e renovada pela Portaria nº 2.357, de 5 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2003, referendada pelo Decreto Legislativo nº 245 de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2007.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
24, 2 / 2012
Seção 7 Página 102
Rubrica

PORTARIA Nº 51 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013059/2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Guimarães, Agostinho & Cia Ltda., pela Portaria nº 472, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1988, atualmente denominada **CIANORTE FM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, e renovada pela Portaria nº 2.357, de 5 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2003, referendada pelo Decreto Legislativo nº 245 de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

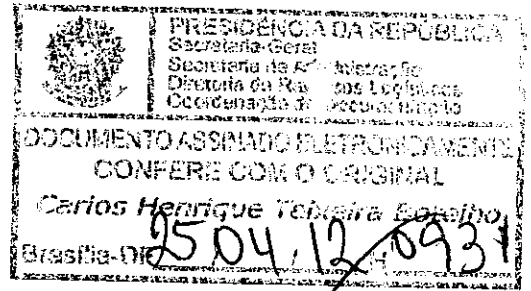
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/104/MC/2012

Port. 57/12



EM nº 00107/2012 MC

(239)

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.095774/2006, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE DE CARATINGA LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de maio de 2007.

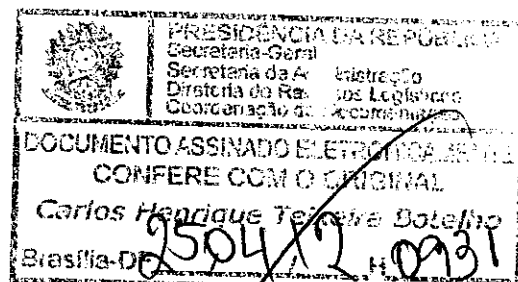
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO CIDADE DE CARATINGA LTDA.**, pela Portaria nº 101, de 6 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 1987, renovada por meio da Portaria nº 231, de 17 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1999, referendada por meio do Decreto Legislativo nº 865 de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
08/03/2012
Seção 1 Página 49
Rubrica *Noélia*

EM 107/12

PORTARIA Nº 57 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.095774/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de maio de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE DE CARATINGA LTDA.**, pela Portaria nº 101, de 06 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 1987, e renovada pela Portaria nº 231 de 17 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 865, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

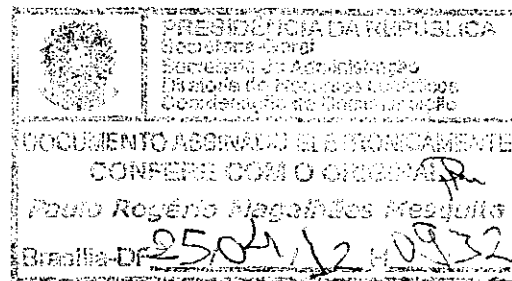
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Port. 63/12

EM nº 00102/2012 MC

(234)



Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.003140/2004, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

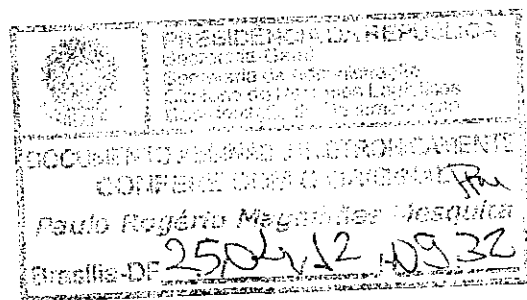
2. A outorga foi deferida, originariamente à Rádio Gazeta Ltda., pela Portaria MVOP nº 686, de 30 de setembro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1947, e transferida para a **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO**, pela Portaria nº 224, de 18 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 1976, e renovada pela Portaria nº 443, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 406, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2001.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
28/02	120/2
Seção 1	Página 46
Rubrica <i>Nichols</i>	

PORTARIA Nº 63 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003140/2004, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Gazeta Ltda., pela Portaria MVOP nº 686, de 30 de setembro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1947, e transferida para a **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO**, pela Portaria nº 224, de 18 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 1976, e renovada pela Portaria nº 443, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 406, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

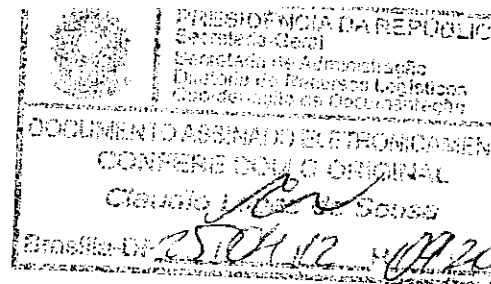
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/302/MC/2012

53000-013274/2007-18

PORT 111/12



EM nº 00126/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.013274/2007, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de junho de 2007.

2. A outorga foi deferida à **ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 567, de 23 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 436, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1988.

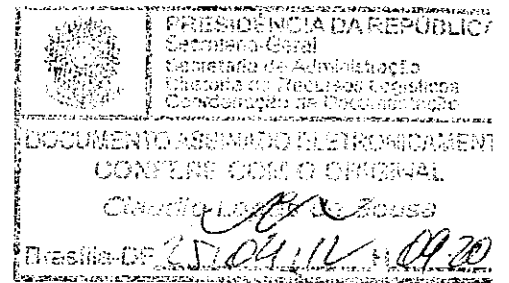
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53710.000337/1997, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 29 de junho de 1997 a 29 de junho de 2007, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
02 04 2012	
Seção 1	Página 53
Rubrica	

PORTARIA Nº 111 , DE 02 DE MARÇO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.013274/2007 e 53710.000337/1997, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de junho de 2007, a permissão outorgada à **ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 567, de 23 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1977, e renovada pela Portaria nº 436, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

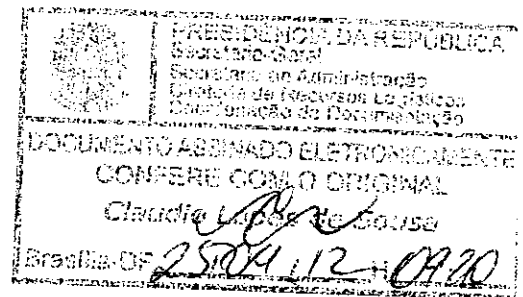
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/126/MC

53000.019846/2008 - 45

Port. 114/12



EM nº 00127/2012 MC

241

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019846/2008, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **TIBRÁS COMUNICAÇÃO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2008.

2. A outorga foi deferida à **TIBRÁS COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria nº 200, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 1988.

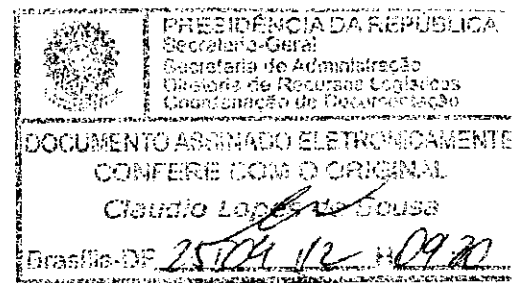
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53670.000223/1996, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 8 de agosto de 1988 a 8 de agosto de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
30/03/2012	
Seção 1	Página 118
Noêles	
Rubrica	

PORTARIA Nº 114 , DE 02 DE MARÇO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.019846/2008 e 53670.000223/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de agosto de 2008, a permissão outorgada à **TIBRAS COMUNICAÇÃO LTDA** pela Portaria nº 200, de 05 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

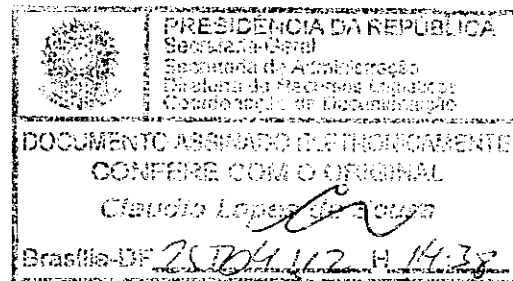
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/127/MC

53000.021029/2011-52
Port. 166/22



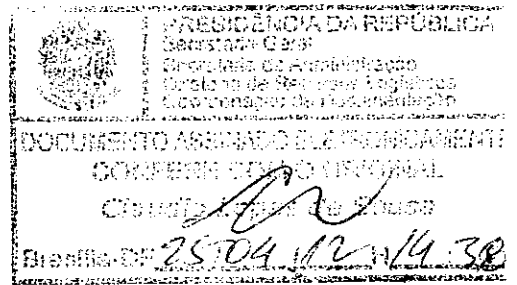
EM nº 00150/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.021029/2011, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO JORNAL CIDADE BAURU LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de agosto de 2011.
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO JORNAL CIDADE BAURU LTDA.**, pela Portaria nº 135, de 27 de julho de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 1981, e renovada pela Portaria nº 1.214, de 26 de setembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 192, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2000.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanha o ato o Processo nº 53830.000268/2001, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 3 de agosto de 2001 a 3 de agosto de 2011, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

EM 150/12

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
10/04/2012	
Sessão 1	Página 44
Rubrica	

PORTARIA Nº 166 , DE 20 DE MARÇO

DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.021029/2011 e 53830.000268/2001, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de agosto de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO JORNAL CIDADE BAURU LTDA.**, pela Portaria nº 135, de 27 de julho de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 1981, e renovada pela Portaria nº 1.214, de 26 de setembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 1997, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 192, de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

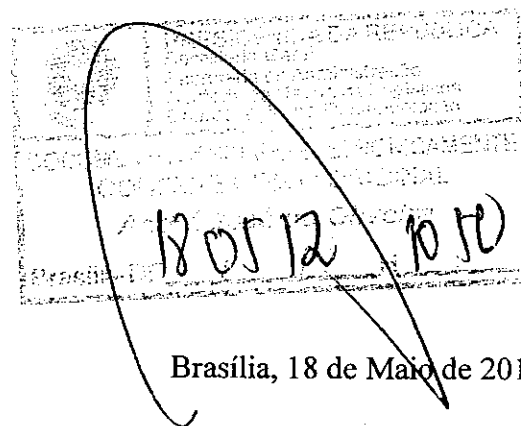
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 150/MC

PORT. 225/12

EM nº 00175/2012 MC



Brasília, 18 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.064874/2011, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE BELA LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de maio de 2012.
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO CIDADE BELA LTDA.**, pela Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 39, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2002.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
04	05/2012
Seção 1	Página 60
Rubrica	

PORTARIA Nº 225 , DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064874/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de maio de 2012, a permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE BELA LTDA.**, pela Portaria nº 604, de 04 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 39, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/175/MC